



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

LEI N.º 2403/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor do Projeto de Lei Nº 050/2019 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Fábio Francisco Zuza.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2020, em favor da Entidade sem fins lucrativos que especifica, a título de subvenção social e ou auxílio, através de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências correlatas.”

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2020, a título de subvenção social e/ou auxílio (Fomento), a entidade sem fim lucrativos AGAPE MISSÕES URBANAS, CNPJ 18.301.446/0001-11, dotação orçamentária 02.07.02.08.243.4001.2400.3350.00.43.05.500.38, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais), com a suplementação da seguinte dotação nº 02.07.02.08.243.4001.2400.3350.43.00.05.500.38, no orçamento do Exercício 2020.

Art. 3.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, com os recursos decorrentes do recebimento de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, Sistema Único de Assistência Social e Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS/SUAS/SNAS no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

Parágrafo Único. Fica alterada as respectivas LDO/2020 e Lei PPA do período.

Art. 4.º - O repasse à entidade beneficiada deverá ser procedido de comprovação do efetivo funcionamento da beneficiária e com embasamento em Programa de Trabalho para os recursos a serem recebidos, ficando a Entidade obrigada e a prestação de contas com base na legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2020.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA

- Prefeito Municipal -

Esta Lei n.º 2403/2019, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 19 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico.

Nelson Benedito Granso
Coordenador de Gabinete

IRACEMÁPOLIS